

**CONVÊNIO ACADÊMICO ENTRE
A FUNDAÇÃO ARCADAS E
A ASSOCIAÇÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES**

A Fundação Arcadas, representada neste ato por sua Diretora-Presidente, Professora Odete Medauar, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 42, São Paulo, S.P, e a Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS), representada neste ato por sua Presidente, Regina Beatriz Tavares da Silva, com sede na Rua Maria Figueiredo nº 595, 5º andar, São Paulo, SP, celebram o presente Convênio, considerando os objetivos institucionais de ambas, com as seguintes estipulações.

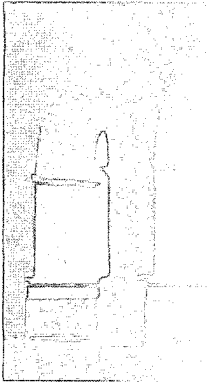
1) Objeto: O presente Convênio tem por objeto estabelecer as pautas de cooperação acadêmica entre a Fundação Arcadas e a ADFAS nas áreas do Direito de Família e das Sucessões, do Direito Processual Civil, do Biodireito e das áreas interdisciplinares e correlatas.

2) Objetivos: Serão objetivos desta cooperação fomentar a investigação em temas das áreas citadas no item 1, *supra*.

3) Ações: Atividades de investigação conjuntas, especialmente por meio da realização de encontros científicos em cursos e palestras.

4) Disposições gerais: Nenhuma das Partes poderá utilizar o nome, o logo e os emblemas da outra sem autorização prévia por escrito de seus representantes. A celebração do presente Convênio não implica qualquer tipo de compromisso de ordem econômica ou financeira a cargo das Partes, o qual será objeto de previsão expressa nos acordos específicos sobre os eventos que vierem a ser realizados mediante o presente Convênio. O presente Convênio não representa um compromisso de exclusividade e, portanto, não impede que cada Parte possa desenvolver suas atividades de forma independente ou associando-se a outros institutos. As Partes manterão a independência de suas estruturas técnicas e administrativas.

6) Prazo e rescisão: O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser extinto por qualquer uma das partes, por meio de notificação com antecedência de pelo menos 90 dias corridos. A extinção deste convênio não gerará a favor de qualquer uma das Partes direito de reclamar indenização ou compensação. As Partes se comprometem, em qualquer caso de extinção do presente Convênio, a empregar as diligências razoáveis em relação às atividades que se encontrem em execução, salvo decisão em contrário adotada em comum acordo e instrumentalizada por escrito.



O presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado em duas vias de igual teor.

São Paulo, 03 de agosto de 2018.

Pela Fundação Arcadas

Pela ADFAS